



## PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 2023/024

### 1. OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Empresa Especializada para a confecção de 07 (sete) troféus para o prêmio O CADUCEU e 05 (cinco) MEDALHAS MÉRITO CONTÁBIL LUIZ PESSOA DA SILVA para o Dia do Contabilista, para atender a demanda do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico (PB) e demais documentos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE.	FOTO
1	Troféu em Aço Inox AISI 304, com gravações em alto relevo, acabamento espelhado, fixado em base também em aço Inox, medindo aproximadamente 18 x 12 cm de altura. Código CATSER 314086	Unidade	07	
2	Medalha em Aço Inox AISI 304, com gravações em alto relevo, acabamento espelhado, fixado em base também em aço Inox, Dimensão 9 x 11cm. Código CATSER 222429	Unidade	05	

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de confecção de Troféus e Medalhas.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.



## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## **3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.5 O objeto da licitação trata-se de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme a legislação vigente.

3.6 O critério de julgamento do objeto será o de “menor preço por itens”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666 de 1993.

## **4 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 A entrega do objeto solicitado deverá ser feita em sua totalidade com total atenção à quantidade discriminada no Contrato Simplificado, não sendo admitido o parcelamento.

4.2 O material deverá ser confeccionado de acordo com as descrições relacionadas neste documento.

4.3 Deverá, ainda, ser entregue em embalagem apropriada e resistente que o proteja de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

4.4 O prazo de entrega será no máximo 10 (dez) dias úteis a 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura e recebimento do Contrato expedido pelo CRCPE.

4.5 A entrega deverá ser efetuada na sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, situada na Rua Carlos Gomes, 481, Prado – Recife/PE, sob a responsabilidade do Departamento de Administração, das 08:00 às 16:00 horas.

4.6 O material deverá ser confeccionado de acordo com as descrições relacionadas neste documento.

4.7 Deverá, ainda, ser entregue em embalagem apropriada e resistente que o proteja de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

4.8 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.9 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Contrato e na proposta, e ainda, quando apresentarem vícios, defeitos, violações ou inadequações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto e preenchimento do formulário de avaliação do fornecedor.



4.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12 Os materiais constantes do Contrato, bem como, da nota fiscal, deverão ser entregues de forma total, mediante demanda do órgão contratante.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PB, edital e seus anexos.

5.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PB, edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado.

5.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após atesto do gestor do contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no PB, edital e seus anexos.

5.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

5.11 Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico, edital, anexos e os termos de sua proposta.

5.12 Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

5.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.5 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no PB, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.5.1 Efetuar a entrega dos materiais conforme as especificações do Projeto Básico, nas quantidades e prazos estipulados, lacrados, dentro do prazo de validade e especificados na embalagem, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.



**CRCPE**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481, Prado  
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011  
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br  
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 6.5.4 Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, conforme o caso.
- 6.6 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 6.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho.
- 6.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho.
- 6.9 Autorizar e assegurar ao CRCPE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança e integridade dos materiais a serem transportados.
- 6.10 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:
  - 6.10.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho.
  - 6.10.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho.
  - 6.10.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - 6.10.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.11 É expressamente vedado ao licitante vencedor a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Conselho para execução do contrato decorrente desta licitação.
- 6.12 A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

## **7 SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## **8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.5 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993 e através de portaria emitida pelo CRCPE, será designado representante para acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais e/ou bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.7 O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento definitivo do material, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

9.8 Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Projeto Básico.

## **10 PAGAMENTO**

10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante depósito, Transferência Eletrônica de Depósitos - TED, DOC ou Cheque Administrativo em conta bancária indicada pelo fornecedor, após o atesto definitivo dos serviços executados pelo gestor do contrato ou substituto imediato.

10.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.7 O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.

10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



- acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.11 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.16 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 10.17 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) – da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.18 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do material, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos.

## **11 REAJUSTE**

- 11.5 Os preços são fixos e irrealizáveis no período de vigência do Contrato Simplificado (CS), sendo o objeto adquirido para entrega imediata, conforme prazo estabelecido no item 4.1.

## **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



12.5 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e legislação vigente, a CONTRATADA que:

- 12.5.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.5.4 Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.5.5 Cometer fraude fiscal.
- 12.5.6 Não mantiver a proposta.

12.6 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

- 12.6.1 Advertência, por FALTAS LEVES, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.
- 12.6.2 Multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota Fiscal, caracterizando a inexecução parcial da obrigação assumida e FALTA MÉDIA, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.
- 12.6.3 Multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato Simplificado, caracterizando a inexecução total da obrigação assumida e FALTA GRAVE, que poderá ensejar a rescisão contratual, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.
- 12.6.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.6.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 12.6.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.6.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de dois anos.

12.7 Em atendimento ao Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n.º 05/2017, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>Tabela 01 – Valores das multas correspondentes à gravidade da infração</b>	
<b>Grau da infração</b>	<b>Correspondência</b>
Falta leve	Advertência
Falta média	10% sobre a nota fiscal
Falta grave	20% sobre o valor do



Tabela 02 – Classificação das ocorrências	
Ocorrência	Grau da infração
Executar o objeto em estrita obediência às condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato pactuado.	Falta grave
Entregar os materiais no prazo estipulado.	Falta média
Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Gestor do Contrato, quanto à execução contratual.	Falta leve
Autorizar a recusa imediata dos materiais que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com o Contrato Simplificado emitido pelo CRCPE, as expensas da CONTRATADA.	Falta média
Responsabilizar-se por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Falta grave
Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou extravio, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Falta grave
Dar ciência ao CRCPE, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Falta leve
Zelar pela destinação, integridade e sigilo dos materiais a serem entregues.	Falta média
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Falta leve
Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina, orientando para que se comportem sempre de forma cordial, mantendo-os devidamente identificados com o uso do uniformes, crachás ou similares.	Falta leve
Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Falta grave
Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Falta leve

12.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.





- 12.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 12.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCPE, ou deduzidos da garantia, caso possua, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.11 A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.
- 12.12 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 12.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.14 O Conselho, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.15 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 12.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CRCPE.

### **13 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 13.5 Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 2006 (Campanhas Institucionais), na rubrica contábil n.º 6.3.1.3.01.01.019 (Prêmios, diplomas e medalhas) do orçamento aprovado pela Resolução CRCPE n.º 395 de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 29/12/2023, edição n. 245, sessão 01, página 1080.



Recife, 23 de março de 2023.

<b>Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 046, de 22 de março de 2023.</b>	
<b>1. Cynthia Maria Bezerra Ferraz – Analista Administrativo</b>	
<b>2. Lúcia Helena Passos de Araújo – Analista de Sistemas</b>	
<b>3. Luciene Maria Lins do Nascimento Malta – Analista Administrativo</b>	
<b>4. Natália Francisca de Farias Melo – Assessora de Imprensa</b>	
<b>5. Farah Maria Baz Borges – Técnico Administrativo</b>	

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Cynthia Maria Bezerra Ferraz  
**Analista Administrativo**

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues  
**Diretora Executiva**